

OFFICE NET TELECOM LTDA

CNPJ:34.236.580/0001-32



CONTRATO DE ADESÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA

DAS PARTES

De um lado, **OFFICE NET TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 34.236.580/0001-32, com endereço na Rua 19, nº 23, Quadra 21 Bairro Altos do Turu I – São José de Ribamar – MA, Cep. 65.110-000, e do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente ASSINANTE, nomeadas e qualificadas através de TERMO DE CONTRATAÇÃO ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1 - Para os fins deste Contrato, a expressão “TERMO DE CONTRATAÇÃO” designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato.

1.2. - Para os fins deste Contrato, compreendem-se por prestação de Serviços de Valor Adicionado (SVA) atividades que acrescentam, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

1.3 - A prestação de Serviços de Valor Adicionado (SVA) encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472/97; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de Novembro de 1998; do Regulamento anexo à Resolução n.º 272, de nove de agosto de 2001, e demais normas aplicáveis.

1.4 - Para os fins deste Contrato, compreende-se por “Prestador de Serviço de Comunicação Multimídia” empresa também contratante e usuária dos Serviços de Valor Adicionado prestados pela PRESTADORA, a ser indicada no TERMO DE CONTRATAÇÃO, que provê a interligação até o ASSINANTE através da prestação de serviços de redes de telecomunicações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE ADESÃO

2.1 - A adesão pelo ASSINANTE ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

2.1.1 - Assinatura de TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso;

2.1.2 – Preenchimento e aceite “online” de TERMO DE CONTRATAÇÃO eletrônico;

2.1.3 - Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços de valor adicionado.



OFFICE NET TELECOM LTDA

CNPJ:34.236.580/0001-32

2.1.4 - Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

2.2 - Com relação à PRESTADORA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o ASSINANTE aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4 acima, em que poderá a PRESTADORA, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura/aceite do TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso ou eletrônico.

2.3 - Os Serviços de Valor Adicionado (SVA) serão considerados habilitados após o TESTE DE INSTALAÇÃO dos mesmos, efetuado pela PRESTADORA no ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO do ASSINANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela PRESTADORA em favor do ASSINANTE, de Serviços de Valor Adicionado (SVA) de acordo com os termos e condições previstas no presente Contrato e no TERMO DE COMTRATAÇÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.

3.2. - A prestação de Serviços de Valor Adicionado previsto no item 3.1 da presente cláusula, é prestada em uma modalidade, adequada conforme aceite do Termo de Contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se direitos e deveres da PRESTADORA:

4.1 - Manter a qualidade e a regularidade adequadas à natureza dos serviços prestados.

4.2 - Solucionar as reclamações do ASSINANTE sobre falhas nos serviços prestados.

4.3 - Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas neste contrato.

4.4 - O ASSINANTE reconhece que, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, poderá a PRESTADORA empregar equipamentos próprios ou de terceiros, assim como subcontratar serviços de terceiros, assumindo sempre a PRESTADORA, em qualquer hipótese, a plena responsabilidade dos serviços em questão.

4.5 - A PRESTADORA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo ASSINANTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços de valor adicionado objetos deste contrato.

4.6 - Caso seja possível, a PRESTADORA deverá comunicar ao ASSINANTE, através de correio eletrônico ou aviso veiculado no sítio web, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, a suspensão da prestação dos serviços por ocasião de manutenções programadas no sistema.



4.7 - Caso o ASSINANTE solicite mudança de endereço ou localidade, o atendimento estará sujeito à disponibilidade técnica no novo local pretendido mediante o pagamento de uma nova TAXA DE INSTALAÇÃO.

4.8 - Garantir a privacidade e a segurança dos dados registrados de seus ASSINANTES não sendo os mesmos divulgados para terceiros, em hipótese alguma, salvo por ordem judicial ou autorização por escrito do usuário.

4.9 - Os Serviços de Valor Adicionado são prestados exclusivamente ao ASSINANTE, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços ou produtos relacionados aos Serviços de Valor Adicionado.

4.9.1 - O descumprimento do item acima sujeitará o ASSINANTE ao desligamento automático da conexão, sem a necessidade de qualquer aviso prévio ou ressarcimento, além da cobrança de multa estipulada em 10 (dez) vezes o valor mensal do PLANO DE SERVIÇO escolhido pelo ASSINANTE.

4.10 - Comunicar ao ASSINANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos Serviços de Valor Adicionado, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste Contrato.

4.11 - A velocidade de acesso do ASSINANTE ao "backbone" da internet poderá apresentar períodos de desempenho inferior ao normal do PLANO DE SERVIÇO contratado e a PRESTADORA garante ao ASSINANTE as regulamentações que se encontram no site da anatel, <http://www.anatel.gov.br/Portal/> da Resolução nº 632, de 7 de março de 2014.

4.11.1 - A PRESTADORA utilizará todos os meios, comercialmente viáveis, para que o ASSINANTE alcance velocidades máximas no link contratado para o ponto. Contudo, o ASSINANTE declara estar ciente e concorda que tais velocidades podem variar dependendo do computador utilizado, tráfego de dados na internet, número e tipos de acessos realizados por outros usuários, além de outros fatores fora do controle da PRESTADORA.

4.12 - O ASSINANTE deverá utilizar software adequado ao envio e recebimento de mensagens de correio de internet, sendo que o acesso à caixa postal será através da página de internet Web- mail, a fim de permitir o acesso do ASSINANTE quando este estiver em trânsito, ou mesmo distante de seu acesso fixo, não sendo garantida pela PRESTADORA a armazenagem permanente das mensagens recebidas ou enviadas através de seus servidores.

4.13 - Atender às solicitações de atendimento e suporte técnico para manutenção e reparo no local da instalação dos Serviços de Comunicação Multimídia no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis (desde que o ASSINANTE se encontre no local combinado) contados a partir da abertura do chamado pelo ASSINANTE na Central de Atendimento da PRESTADORA.



CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se direitos e deveres do ASSINANTE:

5.1 - Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicamente, forma, condições e vencimentos indicados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.

5.2 - Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao serviço ora contratado, comunicando a PRESTADORA qualquer eventual anormalidade observada;

5.3 - Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela PRESTADORA;

5.4 - Permitir às pessoas designadas pela PRESTADORA o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de valor adicionado.

5.5 - Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

5.6 - Na hipótese do ASSINANTE solicitar a PRESTADORA uma VISITA TÉCNICA para qualquer conserto ou reparo nos Serviços de Valor Adicionados por ela fornecidos, e desde que as falhas não sejam atribuídas à PRESTADORA, tal solicitação acarretará na cobrança de uma visita, cabendo ao ASSINANTE certificar-se previamente do valor praticado à época junto à PRESTADORA.

5.7 - O ASSINANTE receberá da PRESTADORA, após a ativação dos serviços objeto do presente Contrato, a identificação e senha necessárias ao acesso à internet, não podendo em hipótese alguma ser a identificação/senha transferida a terceiros e/ou explorada para quaisquer fins comerciais/econômicos.

5.8 - O ASSINANTE assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização de sua identificação e respectiva senha, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes.

5.9 - Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando a mesma identificação do ASSINANTE e a mesma senha privativa.

5.10 - Caberá ao ASSINANTE manter seu computador protegido contra invasões provenientes de outros ASSINANTES ou usuários da Internet, bem como contra infecções causadas por softwares nocivos (vírus, spywares) ainda que as mesmas possam ser adquiridas por intermédio à CONEXÃO. Qualquer contribuição nesse sentido efetuado pela PRESTADORA ao ASSINANTE não imputará ao primeiro qualquer responsabilidade por essa proteção.

5.11 - Configurar adequadamente sua máquina, instalando sistemas pessoais de firewall, para evitar o acesso de suas pastas particulares por pessoas estranhas. A internet é uma rede pública, na qual as proteções por parte do usuário são requeridas como antivírus e afins.

- 5.12 - Ter em sua máquina instalada a placa de rede necessária para a comunicação.
- 5.13 - É de exclusiva responsabilidade do ASSINANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda a sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.
- 5.14 - Quando for de seu interesse mais de um ponto de acesso, deverá providenciar um equipamento adequado para que os demais pontos tenham acesso.
- 5.15 - Manter o cadastro pessoal sempre atualizado junto ao site da PRESTADORA.
- 5.16 - Os Serviços de Valor Adicionado PRESTADORA não permitem a disponibilização do(s) terminal (is) de computador a ele conectado(s) como servidor(es) de dados de qualquer espécie (ex.P2P), inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3, redes virtuais privadas e quaisquer conexões entrantes que caracterizem ofertas de serviços pelo ASSINANTE. A infração desta cláusula poderá implicar na rescisão contratual unilateral. Qualquer eventual permissão ou disponibilização para qualquer um desses tipos de serviços por parte da PRESTADORA dependerá do resultado de uma análise que a PRESTADORA deverá fazer e, se favorável, será em caráter provisório, temporário, e o ASSINANTE, antecipadamente declara que está ciente que a permissão ou disponibilização não constituem obrigação de continuidade, caracterizando-se como mera liberalidade por parte da PRESTADORA.
- 5.17 - A PRESTADORA NÃO autoriza o ASSINANTE a utilizar o serviço Internet banda larga para fins comerciais.
- 5.18 - Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.
- 5.19 - O ASSINANTE fica ciente de que a não devolução dos equipamentos, poderá a CONTRATANTE negativar ou protestar imediatamente o nome do ASSINANTE, com a devida comunicação prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1 - O ASSINANTE, na forma da lei civil e penal brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, músicas, filmes, e tudo o mais que, por ventura, venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.
- 6.2 - O ASSINANTE está ciente de que a utilização da internet deve ser realizada com responsabilidade, respeitando legislações, principalmente no que tange a privacidade, propriedades intelectuais e direitos autorais. A PRESTADORA se reserva no direito de limitar parcialmente, totalmente ou cancelando uni- lateralmente o contrato, caso constate que tais princípios não estão sendo observados pelo ASSINANTE.
- 6.3 - A PRESTADORA poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente instrumento, mediante devido registro em cartório, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, qualquer forma eletrônica



online, restando tais informações disponíveis também no site da PRESTADORA, o que será dado pelo ASSINANTE por recebido e aceito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PLANOS DE SERVIÇO E OFERTAS

7.1 Os regulamentos dos planos de serviço e ofertas a serem efetuadas pela PRESTADORA estabelecerão os respectivos períodos de vigência, as regras para adesão e as carências vinculadas aos descontos concedidos, respeitando o prazo mínimo de vigência estabelecido neste Contrato.

7.2 No caso de ofertas em que sejam concedidos descontos ou isenções, a PRESTADORA deverá informar aos ASSINANTES, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de interrupção dos referidos descontos ou isenções.

7.3 O ASSINANTE deverá optar pela contratação do Serviço de Valor Adicionado mediante a escolha de um PLANO DE SERVIÇO e/ou OFERTA, a ser considerado como parte integrante deste Contrato.

7.4 O ASSINANTE poderá solicitar a alteração do seu Plano de Serviço e/ou Oferta junto à PRESTADORA a qualquer tempo. Neste caso, a PRESTADORA poderá efetuar cobranças relativas aos descontos concedidos em ofertas realizadas quando da adesão do ASSINANTE ao serviço, em função do disposto nos respectivos regulamentos e termos de contratação, bem como a de uma taxa administrativa.

7.5 As migrações de planos solicitadas pelo ASSINANTE estarão sujeitas ao estudo de viabilidade técnica.

7.6 A exclusivo critério da PRESTADORA, o ASSINANTE poderá migrar de oferta, desde que respeitados os novos prazos de carência e multa aplicáveis à nova oferta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 - Pelos serviços objeto do presente Contrato, o ASSINANTE pagará a PRESTADORA os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, onde se constará também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

8.1.1 - Poderá a PRESTADORA, independentemente da aquiescência do ASSINANTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

8.3 - Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou na existência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

8.4 - O não recebimento da cobrança pelo ASSINANTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o ASSINANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a PRESTADORA pela sua Central de Atendimento ou



ainda via Internet no e-mail, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores.

8.5 - Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela PRESTADORA, o ASSINANTE desde Já autoriza a PRESTADORA ressarcir/ recuperar este (s) tributo (s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa neste sentido.

8.6 - O atraso no pagamento da assinatura após 15 (quinze) dias da notificação de existência do débito vencido de qualquer quantia prevista no presente Contrato, implicará na suspensão parcial dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, exceto pagamentos de adesão ou instalação que serão suspensos em 48 horas contados após o primeiro dia de vencimento.

8.6.1 - Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, o CONTRATANTE poderá ter suspenso totalmente o provimento do serviço. Durante o período de suspensão total do serviço, não serão cobradas valores referentes a assinatura ou qualquer outro valor referente ao período.

8.6.2 - Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, o Contrato de Prestação do Serviço pode ser rescindido.

8.8 - Em hipótese alguma será devolvida a taxa de instalação dos serviços ora pactuada, quer seja por rescisão contratual ou desistência da contratação por parte do ASSINANTE.

CLÁUSULA NONA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1 - Serão de responsabilidade do ASSINANTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária (computadores) para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.

9.2 - Os Serviços de Valor Adicionado prestado pela PRESTADORA não incluem mecanismos de segurança lógica da rede do ASSINANTE, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados.

9.3 - O ASSINANTE é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

9.4 - A PRESTADORA, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo ASSINANTE, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura.



OFFICE NET TELECOM LTDA

CNPJ:34.236.580/0001-32

9.5 - O ASSINANTE tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, ser afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/operacionais, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à PRESTADORA qualquer ônus ou penalidade.

9.6 - Da mesma forma, o ASSINANTE tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, mormente pela ANATEL, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à PRESTADORA qualquer ônus ou penalidade.

9.7 - O ASSINANTE tem conhecimento que a PRESTADORA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros, por problemas decorrentes de mau uso do acesso pelo ASSINANTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe o acesso, interrupção da energia elétrica, descargas elétricas atmosféricas e fenômenos da natureza, não cabendo a PRESTADORA qualquer ônus ou penalidade.

9.8 - Caso a PRESTADORA seja acionada na justiça em ação a que deu causa o ASSINANTE, este se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da PRESTADORA, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

9.9 - O ASSINANTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento.

9.10 - A PRESTADORA não se responsabiliza pelo armazenamento de dados digitais no servidor instalado no ASSINANTE, nem pelo conteúdo das informações fornecidas através do seu domínio.

9.11 - A PRESTADORA não se responsabiliza por dados, informações ou softwares que estejam armazenados ou instalados no(s) computador(es) do ASSINANTE, sendo de inteira responsabilidade deste qualquer violação penal ou legal.

9.12 - A PRESTADORA não se responsabiliza pela invasão ou acesso dos dados do ASSINANTE por pessoas estranhas, uma vez que é de responsabilidade do ASSINANTE a proteção do seu computador, conforme prevê os itens 5.10 e 5.11.

9.13 - Não podemos ser imputadas à PRESTADORA qualquer responsabilidade por lucros cessantes, decorrente de indisponibilidade da rede, uma vez que o objeto proposto é um acesso individual, não estando preparada para fins comerciais em rede aberta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1 - O presente instrumento vigorará por prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo renovado automática e



sucessivamente, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao seu término. Em caso de não manifestação do ASSINANTE, será reajustado o presente contrato com base nos índices do IGPM/FGV.

10.2 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante Notificação à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte infratora nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

10.2.1 - Infração de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

10.2.2 - Se qualquer das partes for submetida a procedimento de recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência;

10.3 - Poderemos ser rescindidos o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 - Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento.

10.3.2 - Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

10.3.3 - Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

10.3.4 - Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço;

10.3.5 - Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação dos Serviços de Valor Adicionado.

10.3.6 - Retirada dos Serviços de Valor Adicionado do portfólio de produtos e serviços oferecidos pela PRESTADORA.

10.3.7 - Inadimplência do ASSINANTE, respeitando o disposto no item 8.2 deste contrato e demais cláusulas.

10.4 - A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará:

10.4.1 - A imediata interrupção dos serviços contratados.

10.4.2 - A perda pelo ASSINANTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a PRESTADORA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

10.4.3 - A obrigação do ASSINANTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, equipamentos e demais materiais fornecidos por força do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 - As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

11.2 - A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:

11.2.1 - Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato;

11.2.2 - Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;

11.2.3 - Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 - O ASSINANTE não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for.

12.2 - As disposições deste Contrato, do TERMO DE CONTRATAÇÃO e eventuais Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

12.3 - O não exercício pela PRESTADORA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte do ASSINANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais.

12.4 - Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível não existisse.

12.5 - As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

12.6 - As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

12.7 - O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes, sendo certo que as partes são autônomas e independentes entre si, não havendo qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário.

OFFICE NET TELECOM LTDA

CNPJ:34.236.580/0001-32



12.8 - O ASSINANTE declara que a "Prestadora de Serviços de Comunicação Multimídia" nomeada e qualificada no TERMO DE CONTRATAÇÃO foi livremente aceita pelo mesmo, nada tendo a reclamar, a que título for.

12.9 - O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, unilateralmente pela PRESTADORA, mediante registro em Cartório e publicação no sítio web.

12.10 - A PRESTADORA poderá migrar os Serviços de Valor Adicionado, em caso de obsolescência, para outra tecnologia, garantindo a qualidade do serviço ora disponibilizado.

12.11 - O ASSINANTE, neste ato, autoriza expressamente a PRESTADORA a lhe enviar correios eletrônicos, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou produtos PRESTADORA e de parcerias com empresas com a qual a PRESTADORA venha a firmar.

12.12 - A PRESTADORA mantém Centro de Atendimento, 08h às 20h suporte online de segunda a sexta-feira; das 08h às 17h no sábado; 08h às 12h aos domingos. Já o suporte presencial é 08h às 18h de segunda a sexta-feira; e 08h às 12h aos sábados, de forma a possibilitar o atendimento ao ASSINANTE.

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro do domicílio do CONTRATANTE, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José de Ribamar MA 13 de Novembro de 2020.

OFFICE NET

OFFICE NET TELECOM LTDA
CNPJ:34.236.580/0001-32



Poder Judiciário TJMA, Selo:
PRENOT029835GM562LKX9TO1000
13/11/2020 09:27:05, Ato: 15,1, Parte(s):
OFFICE NET TELECOM LTDA, Total R\$ 30,06
FEMP R\$ 27,10 FERC R\$ 0,80 FADEP R\$ 1,08
Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:
REGTEF0298357PC6H2Y1UQ9AK39
13/11/2020 09:27:48, Ato: 15,7,1, Parte(s):
OFFICE NET TELECOM LTDA, Total R\$ 70,80
FEMP R\$ 63,80 FERC R\$ 1,90 FADEP R\$ 2,55
Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selc
REGTE 0298351 HTE22BJ3MUUS21,
13/11/2020 09:28:27, Ato: 15.7.2, Parte(s):
OFFICE NET TELECOM LTDA, Total R\$ 37,10
FEMP R\$ 33,50 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,30
FEMP R\$ 1,30 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selc
ARQUIVO 298351 FOGI5ABGAB7JWE46,
13/11/2020 09:28:43, Ato: 15.22, Parte(s):
OFFICE NET TELECOM LTDA, Total R\$ 48,40
FEMP R\$ 44,00 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,70
FEMP R\$ 1,70 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Marcos Weba Tabelião São José de Ribamar-MA	REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
	Certifico que o presente documento foi registrado sob o número de ordem <u>2821</u> fls <u>1</u> do livro <u>549</u> protocolo <u>4545</u> S.J. de Ribamar/MA <u>13/11/2020</u>

OFFICE NET TELECOM LTDA
CNPJ:34.236.2